



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Pró-Reitoria de Administração

## NOTA TÉCNICA Nº 011/2014

**Processo nº :** 23080.042028/2010-57  
**Contrato:** 073/2011  
**Assunto :** “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, Design Estratégico ”  
**Objeto:** Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 73/2011, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, Coordenado inicialmente por Luiz Fernando Gonçalves Figueiredo e a partir de 02/01/2012 por Eugênio Andrés Diaz Merino, com vigência de 13/05/2011 a 30/08/2014.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, inicialmente a Sra. Marília Matos Gonçalves e a partir de 25/10/2013 o Sr. Luciano Patricio Souza de Castro, conforme Portaria nº 73/CARC/2011.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 550.240,00 conforme Cláusula 2.3 do Contrato. Foi recebido o montante de R\$ 387.282,50 (valor informado pela Fundação no relatório de execução da receita e da despesa). Este obteve rendimento financeiro de R\$ 2.312,37, totalizando R\$ 389.594,87. Quanto às despesas elas somaram o valor de 374.081,56, logo houve devolução de R\$ 15.513,31, em 17/10/2014.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, que contém a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, os extratos da conta específica, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo físico. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

### 1. Atraso na entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 13/11/2014. Consta na Cláusula 5 do contrato continuado, que deveria ser entregue "até 60 dias após o término do prazo de vigência", ou seja, até 29/10/2014.

### 2. Atesto das notas fiscais.

De acordo com o art. 67 da Lei 8666/1993 e o art. 12 do Decreto 7423/2010 é necessário que haja fiscalização na execução dos contratos por um representante da Administração e que se proceda à segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos. Neste sentido, a Portaria normativa nº 37/GR/2012, de 24 de abril de 2012, determina:

Art. 1º Fica estabelecido que todo Servidor designado para a função de fiscal de contrato deverá seguir as normas abaixo discriminadas para sua correta fiscalização:

[...]

XV - Analisar conferir e atestar as notas fiscais.

Nenhuma nota fiscal foi atestada pelo fiscal do contrato. Algumas foram atestadas por funcionário da Fapeu (exemplo p. 789 da prestação de contas - PC), outras pelo próprio Coordenador do Contrato (ex. p. 644 pc). Alguns documentos fiscais, principalmente os reembolsos continham assinatura, mas sem identificação do nome da pessoa (ex. p. 855 pc). Porém, observou-se que a maioria dos documentos não possuía qualquer assinatura (ex. p. 703 pc). Ver anexo 1.

### 3. Identificação do número do convênio nas notas fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Apesar dos documentos fiscais terem sido emitidos em nome da Fundação, em geral faltou à devida identificação do convênio pertencente. Ver exemplo no anexo 1 (p. 789 pc).





#### 4. Valor de recebimento informado no relatório divergente dos valores das Notas Fiscais e extrato da conta específica

Pode-se observar nos extratos da conta específica que os valores recebidos pela Fundação somaram R\$ 496.480,36. Já as Notas Fiscais de repasse da UFSC para FAPEU apresentaram um total de R\$ 348.340,54. Por fim, no relatório “execução da receita e da despesa” o valor apresentado para “Valores Recebidos” foi R\$ 387.282,50.

No relatório foi apresentado R\$ 38.941,96 a mais que o valor das Notas Fiscais. Além disso, foi recebido na conta bancária específica do projeto R\$ 148.139,82 a mais que o valor das Notas Fiscais.

A seguir quadro com os valores detalhados recebidos na conta bancária específica do projeto:

Repasse recebido na conta bancária			
22/06/2011	152,00	Ordem bancária	
20/07/2011	760,00	Ordem bancária	
23/08/2011	266,00	Ordem bancária	
26/09/2011	418,00	Transferência on line	
31/10/2011	9.199,04	Ordem bancária	
30/11/2011	13.604,09	Ordem bancária	
02/01/2012	8.522,64	Ordem bancária	
05/03/2012	10.822,40	Ordem bancária	
22/03/2012	11.965,85	Ordem bancária	
28/03/2012	11.514,00	Ordem bancária	
17/04/2012	11.026,07	Ordem bancária	
08/05/2012	20.239,48	Ordem bancária	
19/07/2012	18.731,18	Ordem bancária	
03/08/2012	18.833,73	Ordem bancária	
06/09/2012	18.046,61	Ordem bancária	
01/10/2012	20.633,97	Ordem bancária	
29/10/2012	15.322,94	Ordem bancária	
21/12/2012	17.076,96	Ordem bancária	
22/01/2013	14.342,57	Ordem bancária	
07/02/2013	15.785,50	Ordem bancária	
01/03/2013	18.430,79	Ordem bancária	
02/04/2013	14.027,19	Ordem bancária	
24/04/2013	14.734,91	Ordem bancária	
09/07/2013	10.277,90	Ordem bancária	
10/07/2013	10.336,31	Ordem bancária	
20/08/2013	5.863,88	Ordem bancária	
<b>18/11/2013</b>	<b>143.303,20</b>	<b>Ordem bancária</b>	<b>Não apresentou NF</b>
<b>19/11/2013</b>	<b>4.836,62</b>	<b>Ordem bancária</b>	<b>Não apresentou NF</b>
25/11/2013	8.256,79	Ordem bancária	
05/12/2013	2.855,46	Ordem bancária	
17/01/2014	4.738,60	Ordem bancária	
20/01/2014	2.435,80	Ordem bancária	
20/01/2014	6.840,00	Ordem bancária	
24/02/2014	3.547,44	Ordem bancária	
26/03/2014	3.773,40	Ordem bancária	
25/08/2014	4.959,04	Ordem bancária	
	<b>496.480,36</b>		



## 5. Cumprimento do Plano de trabalho.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 prevê:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativos ao contrato e foi possível verificar algumas divergências entre as despesas previstas no plano de trabalho detalhado e as despesas executadas.

Ressalta-se que a análise foi realizada, salvo engano, dentro da melhor classificação possível, visto que as despesas não foram classificadas pela Fundação. Segue demonstrativo da comparação entre algumas contas do orçamento previsto e o executado (não foi comparado o plano de trabalho completo devido ao grande volume de documentos fiscais apresentados):

Descrição da Conta	Previsão	Executado
Alimentação	7.200,00	19.060,78
Total	7.200,00	19.060,78
Coffee break	11.760,00	9.758,58
Total	-	9.758,58
Transporte (passagens) - Londrina	4.800,00	3.569,42
Transporte (passagens) - Curitiba	3.200,00	-
Transporte (passagens) - Valência	10.000,00	2.630,31
Transporte (passagens) - RJ	<i>não previsto</i>	1.236,64
Transporte (gasolina)	<i>não previsto</i>	13.749,82
Transporte (taxi executivo)	<i>não previsto</i>	1.620,00
Total	18.000,00	22.806,19
Hospedagem (Fpolis)	9.000,00	8.787,95
Hospedagem (outras cidades)	<i>não previsto</i>	5.166,55
Total	9.000,00	13.954,50

5.1 A execução das despesas com "Alimentação" foi R\$ 19.060,78, 164,73% a mais que o previsto.

5.2 Não foi previsto gastos com “Transporte (gasolina)” e foi executado R\$ 13.749,82, além do gasto de R\$ 1.620,00 com a contratação de taxi executivo para o traslado dos professores convidados, também sem previsão orçamentária.

5.3 Havia previsão para hospedagem em Florianópolis dos professores convidados no valor de R\$ 9.000,00. Porém, além deste valor foi gasto R\$ 5.166,55 com hospedagens em outras cidades sem previsão orçamentária.

## 6. Cobrança de taxas bancárias.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 determina:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias (...);

Nos extratos constam taxas bancárias de R\$ 98,83. Essas taxas compõem as despesas do período. Conforme se pode confirmar no item 241 da relação de pagamentos (p. 271 do processo). Ver anexo 2.

Recomenda-se que a Fundação informe formalmente, as instituições financeiras a natureza da conta convênio ou contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado.

## 7. Movimentação irregular da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP n° 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para



aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.



A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 270.683-0. Diversos pagamentos não foram efetuados diretamente da conta específica, houve anteriormente transferência de recursos desta conta para outras contas correntes da FAPEU.

7.1 A FAPEU realizou pagamento de bolsas pela conta 13-003306 do Santander. Na maioria destes casos, foi feita uma transferência da conta específica para outra conta da FAPEU e após, o pagamento da bolsa ocorreu pela conta 13-003306 do Santander (exemplo p. 509, 511 e 513). Ver exemplo anexo 3.

7.2 Foram realizados pagamentos diretamente pela conta 13-003306 do Santander (p. 295 e 296 pc), sem transferência da conta específica para esta conta.

7.3 Em alguns pagamentos mencionados acima, efetuados pela conta 13-003306 do Santander, foi apresentado um comprovante de agendamento e não de pagamento (ex. p. 967 pc). Ver anexo 4.

## **8. Reembolsos indevidos e com justificativas genéricas**

Em regra os reembolsos possuem justificativas muito genéricas (ex. alimentação, transporte), sem descrição das atividades, sem nome dos envolvidos, dificultando a análise das despesas.

Foram verificados reembolsos de cerveja (p. 1147 pc) e espumante (p. 917 pc). Anexo 5.

Foi identificada uma nota fiscal no valor de 114,90, valor líquido com desconto, foi reembolsado o valor bruto de R\$ 122,00. Portanto, foi reembolsado R\$ 7,10 a mais (p. 909 e 912 pc). Anexo 6.

## 9. Falta de comprovantes de pagamentos

9.1 Foram apresentados documento sem os respectivos comprovantes de depósito/pagamento, impossibilitando a identificação do efetivo pagamento (p. 141 da pc).

9.2 Para pagamentos dos encargos, em regra, a FAPEU transfere o valor da conta específica para conta 270.480. Não há comprovação do pagamento destes encargos, apenas um relatório gerado pela FAPEU que consta os valores a serem retidos e o nome das pessoas sem vínculo empregatício que prestaram os serviços, com o seguinte texto: “para posterior recolhimento em guia única em nome da FAPEU”.

9.3 Semelhante ocorre para pagamento de seguro dos bolsistas que é efetuado uma transferência para outra conta da FAPEU 203.142-6, e não há comprovante do pagamento à seguradora.

9.4 Houve pagamentos de despesas com comprovante de transferência da conta específica para outra conta da FAPEU, sem o respectivo comprovante de pagamento ao favorecido (p. 189-192, 648-651, 762-770, 827 e 831).

## 10. Não apresentação de relação de bens permanentes

Conforme Cláusula 7 do Contrato, os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento.

Além disso, segundo a Cláusula 6.1, item IV, na Prestação de Contas deve conter relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso).

Foi adquirida uma impressora (p. 1026 pc), porém, não foi apresentada relação de bens com o respectivo número de patrimônio que comprove tal incorporação. Ver anexo 7.



## 11. Notas Fiscais sem data

Foram apresentadas duas notas fiscais sem data (p. 690 e 694 pc).  
Ver anexo 8.

## 12. Considerações finais

Esta é a análise. Segue o processo para o Conselho de Curadores para apreciação.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2014.

  
Joseane Salles Valero  
Pró-Reitoria de Administração  
Contadora - SIAPE 1782635

De Acordo

Em 02 / 12 / 2014

  
Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 653/2012/GR